

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA (496ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE N.º 42300015024, CNPJ N.º 82.508.433/0001-17.

DADOS DA REUNIÃO			
Data:	11 de agosto de 2026	Horário:	Das 8h30 às 8h35
Local:	Modalidade Híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line: https://meet.google.com/ttz-fujx-hzs		
PRESENCAS			
Alfeu Luiz Abreu		Presidente	
Irvando Luiz Zomer		Conselheiro	
Ivan Gabriel Coutinho		Conselheiro	
Jucélio João da Silva		Conselheiro	
Karla Celina Ghisi da Luz		Conselheira	
Pedro Joel Horstmann		Conselheiro	
VIDEOCONFERÊNCIA			
Cíntia de Castro Cardoso		Conselheira	
Marlon Testoni Batisti		Conselheiro	
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
Gerson Antonio Basso		Conselheiro	
CONSIDERAÇÕES INICIAIS			
--			
ORDEM DO DIA			
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			
1.1	Aprovação da Emissão de Notas Comerciais Privadas (Recurso BIRD) - Banco do Brasil		
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			

1.1

Aprovação da Emissão de Notas Comerciais Privadas (Recurso BIRD) - Banco do Brasil: Registrada a presença Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores e da Sra. Vanessa Fonseca, Gerente de Captação de Recursos e Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: **1.** Aprovar, na forma do parágrafo único do artigo 46 da Lei das 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), a realização da sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada ("Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Casan", a ser celebrado entre (a) a Companhia, (b) o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Edifício Banco do Brasil, CEP 70.040-911, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Titular") e (c) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira organizada em sociedade por ações com matriz situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Liquidação e Escriturador"), e com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente de Registro" e "Termo de Emissão", respectivamente): (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Notas Comerciais"); (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (iii) **Data de Emissão:** a data de emissão será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (vi) **Quantidade:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais; (vii) **Conversibilidade:** as Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração; (x) **Data de Início da Rentabilidade:** significa a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"); (xi) **Preço de**

Subscrição e Forma Integralização: as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais será realizada diretamente pelo Titular junto à Emitente, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta de titularidade da Emitente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do Termo de Emissão (“Conta Emitente”). Em seguida, será realizado na **B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3** (“B3”) o depósito sem financeiro. O Titular evidenciará a integralização perante o Escriturador por meio da emissão de carta de aviso de crédito, nos termos do Termo de Emissão, para fins de comprovação da integralização das Notas Comerciais, para que o Escriturador proceda com a atualização do registro da titularidade das Notas Comerciais;

(xii) Destinação de Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para a captação de recursos para empreendimentos de saneamento (“Destinação de Recursos”);

(xiii) Data de Vencimento: o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá nos termos a serem definidos no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão;

(xiv) Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 90º (nonagésimo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, (cada uma, uma “Data de Amortização”). Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização extraordinária ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado na(s) data(s) constantes do Termo de Emissão (“Amortização do Valor Nominal Unitário”);

(xvi) Remuneração das Notas Comerciais: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,25% (um inteiro e vinte cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (inclusive) até a data de pagamento

da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), na data de eventual resgate antecipado em decorrência de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou na data de eventual amortização antecipada em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) (exclusive); **(xvii) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** o pagamento efetivo da Remuneração será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas sem carência, a partir da Data de Emissão, nos termos do Termo de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento e observados o Termo de Emissão; **(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a Emitente poderá realizar (a) a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo") mediante pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária (exclusive); e (iii) Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se aplicável, devidos e não pagos pela Emitente até a data do efetivo resgate; e (iv) prêmio de resgate de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre a soma dos valores das alíneas (i) e (ii) acima, calculado de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão ("Prêmio"); **(xix) Garantia:** as Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias; **(xx) Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão

	efetuados pela Emitente nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a Conta de Pagamento da Emitente junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais estiverem registradas em nome do Titular na B3; (xxiii) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e (xxiv) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. 2. Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação dos prestadores dos serviços relacionados à Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente De Registro; (c) a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 ("<u>Agente Administrativo</u>"); (d) a B3; e (e) assessores legais; e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. 3. Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão. 4. Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
--	
LAVRATURA	
Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu Luiz Abreu, deu por encerrada a reunião. A minuta da ata foi confeccionada por mim, Secretária da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise	



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ASSINATURAS

ALFEU LUIZ ABREU
Presidente do Conselho

MARINA SALVADOR
Secretária da Reunião